



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1643 2017  
02 DE MARÇO  
DE 2017

Dispõe sobre as normas de  
implantação do Programa de  
Intensificação da Aprendizagem  
para alunos com baixo  
desempenho escolar.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e,

Considerando que cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem que possam promover continuamente avanços escolares, em observância aos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Gerais para Elaboração do Regimento Escolar para as Escolas Estaduais;

Considerando que o reforço e a intensificação da aprendizagem devem constituir-se parte integrante do processo de ensino, tendo como princípio básico a equidade, explicitada pelo respeito à diversidade e saber de cada educando, tendo como ação constante a busca de alternativas e soluções para sanar os déficits e dificuldades de aprendizagens;

Considerando a necessidade de assegurar condições que favoreçam a elaboração, a implementação e a avaliação de atividades significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola e sala de aula;

Considerando o nível de desempenho escolar, evidenciado pelos índices de reprovação, abandono, salientado pelo CENSO Escolar, e proficiência nas avaliações internas organizadas pelos professores e Avaliações Externas (Avaliação Nacional da Alfabetização, prova Brasil e PISA) como indicadores da eficiência do processo ensino aprendizagem;

Considerando que a Avaliação é um meio para a tomada de decisão e que a partir dela podemos planejar ou replanejar as ações pedagógicas;

Considerando que os estudos de reforço e de recuperação se caracterizam em momentos de atividades específicas para a superação das dificuldades encontradas e para a consolidação das aprendizagens efetivas e

bem-sucedidas para todos os alunos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Para fins desta Portaria, considera-se **Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar**, um conjunto de atividades pedagógicas diversificadas que, segundo o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual da Educação e os objetivos da Secretaria de Estado da Educação e das estratégias definidas e executadas pela Unidade Escolar, a partir da sua Proposta Pedagógica, tem como meta subsidiar as ações pedagógicas de recuperação de estudos e o cumprimento do plano de trabalho docente visando propiciar o alcance da melhoria da aprendizagem de alunos com baixo desempenho escolar.

**§ 1º** O **Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar** visa ampliar as oportunidades de ensino e aprendizagens articuladas em formas e metodologias diferenciadas, com estratégias que conduzam ao maior envolvimento entre professores e alunos, famílias e de toda comunidade no processo de aprendizagem dos alunos do Ensino Fundamental e Médio.

**§ 2º** Os alunos que ainda não atingiram o desenvolvimento de competências e habilidade necessárias e o domínio dos conceitos que garantam os direitos e expectativas de aprendizagem para o respectivo ano, conforme o Referencial Curricular da Secretaria de Educação de Sergipe, deverão ter prioridade no Programa de Intensificação, observados os resultados obtidos nas avaliações do acompanhamento das aprendizagens, em conformidade com os procedimentos definidos no Regimento Escolar.

**Art. 2º - O Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar** respeitadas as especificidades dos fins a que se destina, será executado considerando os resultados do desempenho escolar do educando, a partir da observação e análise pelos professores e dos resultados nas avaliações bimestrais, conforme o plano de trabalho docente definido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

**§ 1º** As ações pedagógicas realizadas no programa, serão pautadas ao longo da análise dos registros do desempenho escolar do aluno, e consolidadas por meio de uma nota bimestral em cada uma das disciplinas, em consonância com a Portaria nº 8042/2009/GS que regulamenta a avaliação da aprendizagem, ao final de cada bimestre, serem lançadas e registradas pela Escola - em até 05 dias findados o fechamento do bimestre anterior - no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica.

**§ 2º** A verificação do desempenho escolar, nas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica na Rede Estadual, ocorrerá de forma contínua e processual no desenvolvimento das atividades ou trabalhos realizados durante o período/ano letivo.

**§ 3º** Compreende-se que o resultado da avaliação da aprendizagem, é composto também pelo resultado da nota bimestral e viabiliza a identificação de

problemas e dificuldades na aprendizagem, de modo a subsidiar a prática pedagógica.

**Art. 3º** - A verificação do desempenho escolar, conforme exposto na alínea a, do parágrafo V, do artigo 24 da Lei 9.394/96, contemplará os aspectos qualitativos sobre os quantitativos da aprendizagem do (a) estudante, considerando a sua realidade sócio-histórico-cultural, a partir das atitudes, competências e habilidades que compõem as etapas e modalidades da Educação Básica, conforme determinam as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

**Art. 4º** - O Professor deverá observar e registrar, conforme orientações da direção e coordenação pedagógica, cotidianamente os avanços e as dificuldades dos alunos e da turma, visando o replanejamento de ações e estratégias que deverão subsidiar as discussões junto à equipe técnica pedagógica e o Conselho Escolar da Unidade de Escolar, estabelecendo um planejamento específico para atender as dificuldades dos alunos.

**Art. 5º** - Caberá ao Diretor da Unidade Escolar garantir que as notas bimestrais de todas as disciplinas de cada um dos alunos, sejam lançadas no SIGA, bimestralmente, conforme os prazos definidos pela Secretaria de Estado da Educação e necessários para a análise pedagógica da equipe escolar nos Conselhos de Classes.

**Art. 6º** - O atendimento das necessidades de aprendizagem dos alunos, poderá ocorrer com agrupamentos definidos pela Unidade Escolar, após análise realizada pela Equipe Pedagógica da Escola, a partir da análise do Mapa de Resultados da (s) avaliações bimestrais, levando em consideração nível de conhecimento e dificuldades apresentadas.

**Art. 7º** - Os estudos para intensificação da aprendizagem destinados aos alunos dos cursos regulares do Ensino Fundamental e Médio das Unidades Escolares da rede estadual, visam garantir de forma contínua e paralela, oportunidades de superação das dificuldades encontradas ao longo de seu processo de escolarização, independente do sistema de recuperação definido pela Unidade Escolar estabelecido em seu Regimento

**Art. 8º** Todo trabalho de intensificação da aprendizagem desenvolvido pelos professores, nas aulas a esse fim destinadas, deverá ser programado, documentado e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Estadual de Educação – SEED, por meio do Departamento de Educação- DED e das Diretorias Regionais.

**Art. 9º** O Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar é contínuo e será oferecido:

I - pelos professores, durante todo ano letivo, no momento em que o aluno apresentar baixo desempenho escolar, por meio de retomada a determinados conteúdos, revisão, aula extra, entre outras possibilidades pedagógicas;

II – pelos professores dos anos iniciais, finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, bimestralmente, preferencialmente no mesmo horário ou no contra turno, aos alunos com dificuldades de aprendizagem, indicados em cada disciplina, com o objetivo de recuperar e/ou repor conteúdo, após análise do Comitê Pedagógico da Unidade Escolar;

III – a todos os estudantes que, ao final do bimestre, não tenham atingido o mínimo de 6,0(seis) pontos, independentemente do número de componentes curriculares, ocorrendo da seguinte forma:

- a) O estudante deverá ser reavaliado bimestralmente, considerando a graduação de 0(zero) a 10,0(dez) pontos;
- b) A escola poderá adotar, estratégias diferenciadas para incentivar os alunos a participarem e se engajarem nas atividades desse período.
- c) Após a realização da avaliação bimestral, deverá ser considerada a maior pontuação obtida pelo aluno, durante a realização das atividades do Programa de Intensificação da Aprendizagem e a nota bimestral, a qual deverá constar como Resultado Bimestral (nova nota bimestral), em conformidade com o Regimento Escolar.

**Art. 10º** - As atividades pedagógicas diversificadas, para atendimento ao Programa, deverão ser elaboradas previamente pelos Professores das respectivas disciplinas, sob orientação do Coordenador Pedagógico, e em conformidade com o Referencial Curricular da Rede Estadual, por meio do desenvolvimento das competências e habilidades planejadas no plano de trabalho docente.

**Art. 11º** - Os resultados das atividades diversificadas substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o bimestre, caso o aluno atinja resultado superior ao alcançado a cada instrumento de avaliação aplicado.

**§1º** - Os casos dos alunos que não tiveram rendimento satisfatório no período, deverão ser analisados pela equipe escolar e estabelecido encaminhamentos junto aos pais, bem como definições de outras estratégias pedagógicas da Unidade Escolar.

**Art. 12º** - Para dar suporte e apoio ao desenvolvimento das ações, as Unidades Escolares contarão com as equipes pedagógicas responsáveis pelo acompanhamento pedagógico das Unidades Escolares.

**Art. 13º** – Ao final da realização do primeiro Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar, a respectiva Diretoria de Educação, deverá organizar estratégias de reconhecimento público das ações exitosas conduzidas pelos professores, coordenadores, equipe escolar e diretores e garantir momentos de troca de experiências para aprimoramento do trabalho.

**Art. 14º** – As escolas de cada uma das Diretorias Regionais irão escolher, a cada edição do Programa de Intensificação da Aprendizagem para alunos com baixo desempenho escolar, entre as escolas, uma prática exitosa que irá representar as escolas jurisdicionadas a Diretoria Regional, no encontro de práticas exitosas do Programa, promovida, em Aracaju, pela Secretaria de Estado da Educação de Sergipe.

Aracaju, 02 de março de 2017.

**JORGE CARVALHO DO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado da Educação